

CONTRATO

CONTRATO Nº012/2018 – SMS

PROCESSO Nº 0675817

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A
EMPRESA HUGO F. VINAS-ME, ABAIXO
QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.**

O **MUNICIPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, CEP.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a **EMPRESA HUGO F. VINAS-ME**, com sede na Rua Arlindo Vieira, nº 925, Junco, Sobral-CE, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 14.169.319/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **SR. HUGO FROTA VINAS**, Brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade nº 99031080498 SSP/CE e do CPF nº 545.446.103-20, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 052/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 052/2017, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisições de Equipamentos Odontológicos para as Unidades de Saúde de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 30.760,24 (trinta mil e setecentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos)**.

Lucas Silva F. Siqueira
VISTO
OAB-CE: 29357

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
8	<p>COMPRESSOR ODONTOLÓGICO: Capacidade mínimo de 60 litros, potência 2,0 HP. O equipamento deve ser fornecido para ligação elétrica em 220V – 60Hz. Identificação do fabricante timbrada na peça. Garantia mínima de 24 (Vinte e Quatro) meses contados a partir da data de entrega/instalação dos equipamentos, devidamente testados e comprovado o perfeito estado de funcionamento dos mesmos, contra defeitos de fabricação. Identificação de assistência técnica em Fortaleza ou Sobral (Nome, Endereço, CNPJ). A empresa fornecedora ficará responsável dentro do período de garantia anunciado pelo fabricante dos aparelhos, em prestar pronto atendimento no local de instalação em caso de pane ou mau funcionamento dos mesmos, tendo em vista o prejuízo que poderá ocasionar aos usuários, sem ônus para a contratante.</p>	UND	05	3.391,52	16.957,60
9	<p>FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINA: Aparelho fotopolimerizador de resinas compostas sem fio, com transmissão de luz emitida por LEDs (Diodo Emissor de Luz), compatível com todas as resinas fotopolimerizáveis (que possuam cânforo-quinona em sua composição) disponíveis no mercado. Peça de mão leve e anatômica, superfície lisa de fácil desinfecção, sinal sonoro com intervalos de dez segundos, programação eletrônica do tempo de emissão da luz desligamento automático com 50 segundos, ponteira de fibra óptica orientada, autoclavável, com giro livre sobre a peça de mão. Com radiômetro. Dispondo de tecla de membrana com função liga/desliga. Luz fria com comprimento de onda de 450 a 480 nM (luz azul), potência de 175 mW/cm², peça de mão com cabo liso ou sem fio, comutação automática de tensão de 100 a 240 V. Potência mínima de 4VA. Garantia mínima de 12 (Doze) meses contados a partir da data de entrega/instalação dos equipamentos, devidamente testado e comprovado o perfeito estado de funcionamento dos mesmos, contra defeitos de fabricação. Identificação de assistência técnica em Fortaleza ou Sobral (Nome, Endereço, CNPJ).</p>	UND	10	564,26	5.642,60
12	<p>CAIXA PARA DESINFECÇÃO DE LIMAS ENDODÔNTICAS: Capacidade mínima de 48. Gabinete em pintura eletrostática com temporizador eletrônico microprocessado. Com cuba em aço inox 304. Ciclo de trabalho automático de 5 a 40 min e controle de tempo de trabalho indicado por leds. Frequência do Ultrassom: 40 kHz. Tensão de alimentação: 127 / 220 V / 60Hz. Dispondo de fusível de proteção. Consumo médio de: 70 w. Dimensões internas mínimas do tanque: 240X140X100 mm. Dimensões internas mínimas do cesto: 205x120x30mm. Dimensões externas mínimas do produto: 270x170x210 mm. Capacidade mínima: 2,8 litros. Garantia mínima de 12 (Doze) meses contados a partir da data de entrega/instalação dos equipamentos, devidamente testado e comprovado o perfeito estado de funcionamento dos mesmos, contra defeitos de fabricação. Identificação de assistência técnica em Fortaleza ou Sobral (Nome, Endereço, CNPJ).</p>	UND	02	735,00	1.470,00

Handwritten signature

Handwritten signature

Lucas Silva Aguiar

 OAB-CE: 29357

13	<p>BOMBA A VACUO: Sistema de sucção de alta potência composta de flange, rotor e tampa fabricados em bronze resistente à corrosão, registro esférico de PVC para regulagem da sucção, selo mecânico de vedação, cobertura acústica em aço fosfatizado e pintado altamente resistente à corrosão, potência de sucção de 500 mm hg, motor elétrico com protetor térmico e eixo central de aço inox, sucção com saídas para esgoto de água e ar separadas, pode ser instalada para até 04 consultórios. Consumo de água: 0,4 litros/min. Vazão de ar: 200 litros/min. Potência: 1540 va. Tensão: 220v em 50/60hz. Rotação do motor: 3450 RPM. Potência do motor: 1 cv. Garantia mínima de 2 anos a contar da data de instalação. Os equipamentos ofertados deverão estar de conformidade com as normas nacionais e normas ISO, tendo seu registro "obrigatório" no Ministério da Saúde - ANVISA com validade vigente, conforme determinação da Lei 6360 de 23/09/78. Todos os componentes necessários para sua instalação (conexão de esgoto e ar, braçadeiras e fio terra). Identificação de assistência técnica com sede em Fortaleza (Nome, Endereço, CNPJ). Manual de operação/instrução; Identificação do fabricante na peça. Garantia mínima de 24 (Vinte e Quatro) meses contados a partir da data de entrega/instalação dos equipamentos, devidamente testado e comprovado o perfeito estado de funcionamento dos mesmos, contra defeitos de fabricação. A empresa fornecedora ficará responsável dentro do período de garantia anunciado pelo fabricante dos aparelhos, em prestar pronto atendimento no local de instalação em caso de pane ou mau funcionamento dos mesmos, tendo em vista o prejuízo que poderá ocasionar aos usuários, sem ônus para a contratante.</p>	UND	01	2.824,07	2.824,07
14	<p>UNIDADE AUXILIAR BOMBA A VACUO: Unidade auxiliar acoplada ao cano do refletor, com opção para instalar em armário ou parede. Estrutura em chapa de aço fosfatizado, separador de detritos com tampa rosqueável e tela de aço, acionamento automático dos adaptadores através de micro- switch elétrico, adaptadores das cânulas autoclaváveis em alumínio anodizado com registro esférico e terminal giratório, suporte dos sugadores em poliacetal maciço de linhas arredondadas, com 02 sugadores um para saliva e outro para sangue. Compatível com a bomba a vácuo do sistema de sucção de alta potência. Garantia mínima de 24 (Vinte e Quatro) meses contados a partir da data de entrega/instalação dos equipamentos, devidamente testado e comprovado o perfeito estado de funcionamento dos mesmos, contra defeitos de fabricação. Identificação de assistência técnica com sede em Fortaleza (Nome, Endereço, CNPJ). A empresa fornecedora ficará responsável dentro do período de garantia anunciado pelo fabricante dos aparelhos, em prestar pronto atendimento no local de instalação em caso de pane ou mau funcionamento dos mesmos, tendo em vista o prejuízo que poderá ocasionar aos usuários, sem ônus para a contratante.</p>	UND	03	617,71	1.853,13

Lucas

[Handwritten signature]

Lucas Silva Aguiar
 VICE
 OAB-GE: 29357

25	MÁQUINA DE SOLDA ORTODÔNTICA: Máquina portátil para soldar a ponto inox e outros materias. Uso odontológico para soldar bracket c/lâmina ou tubo. Bivolt, 400 watts, 3,8 amp. Peso aproximado: 3,3 kg. Medidas aproximadas: 0,5x13,5x13,5cm (A/L/C). Garantia mínima de 12 (Doze) meses contados a partir da data de entrega/instalação dos equipamentos, devidamente testado e comprovado o perfeito estado de funcionamento dos mesmos, contra defeitos de fabricação. Identificação de assistência técnica em Fortaleza ou Sobral (Nome, Endereço, CNPJ).	UND	01	493,50	493,50
5	CARRINHO DE LIMPEZA COMPLETO: Construído em fibra de vidro de alta resistência. Provido de: dispositivos para vassouras, rodos e suporte para saco de lixo devidamente equipado. Prateleiras para guarda de materiais e soluções. Prateleira inferior para colocação do balde devidamente equipado. Puxador. Base montada sobre rodízios recobertos de borracha maciça. Proteção de borracha em toda a volta da base. Dimensões aproximadas: 0,85 m comprimento, 0,60m largura e 0,80 m altura. Identificação do fabricante timbrada na peça (não pode ser etiqueta removível). Garantia mínima de 12 (Doze) meses contados a partir da data de entrega/instalação dos equipamentos, devidamente testado e comprovado o perfeito estado de funcionamento dos mesmos, contra defeitos de fabricação. Identificação de assistência técnica em Fortaleza ou Sobral (Nome, Endereço, CNPJ).	UND	01	1.069,67	1.069,67
40	MICROONDAS: Forno microondas, capacidade mínima 20 litros, cor branca, painel digital, prato giratório. Alimentação 220 v/60Hz. Identificação de assistência técnica em Fortaleza (Nome, Endereço, CNPJ). Acompanhado com manual de operação / instrução e identificação do fabricante na peça. Garantia mínima de 12 (Doze) meses contados a partir da data de entrega/instalação dos equipamentos, devidamente testado e comprovado o perfeito estado de funcionamento dos mesmos, contra defeitos de fabricação.	UND	01	449,67	449,67
VALOR TOTAL					30.760,24

5.2. O preço é fixo e irrevogável

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal /fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:




 Manoel Silva Aguiar
 VISEU
 CAB-CE: 29357

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

0701.10.301.072.1280.44905200

0701.10.302.073.2285.44905200

0701.10.302.073.1292.44905200.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do extrato no DOM.

8.1.1. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10. Quanto à entrega:

10.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 15(quinze) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Rua Padre Anchieta Nº 111 Bairro Junco, Sobral/CE CEP 62030-240, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de segunda a sexta-feira de 08h00m as 11h00m e de 14h00m às 17h00m.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357

lm
[Signature]

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Refazer o objeto contratual, que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 30 (trinta) dia(s) contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Felipe Freire de Carvalho, Gerente da Célula de Saúde Bucal, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta)

Felipe Freire de Carvalho
Gerente da Célula de Saúde Bucal
VISTO
OAB-CE: 29357

[Handwritten signature]

dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com o Item III, nas alíneas de "a" a "f" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com o Item IV, nas alíneas de "a" a "o" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

Lucas Aguiar
OAB-CE: 29357

lmm

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE), 01 de fevereiro de 2018.



GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE



HUGO FROTA VINAS
CPF nº 545.446.103-20
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 

(nome da testemunha 1)
CPF: 034.208.373-06

2. 

(nome da testemunha 1)
CPF: 027.750.063-02

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


VISTO
OAB-CE: 29357



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 20 de abril de 2018

Ano II, Nº 288

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO – DOADORAS: Empresa TENDÊNCIA CONSULTORIA EDUCACIONAL, inscrita no CNPJ nº 20.232.255/0001-97 e empresa HÁBIL INFORMATICA, ACESSORIAS & SOFTWARES, inscrita no CNPJ nº 02.967.964/0001-37. **DONATÁRIA:** Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. **DA DOAÇÃO:** Pelo presente instrumento e da melhor forma de direito, as DOADORAS doam à DONATÁRIA, na forma de licença de uso, para os anos letivos de 2018 e 2019, uma Plataforma Online/Offline de Sistemas Integrados de Gestão Acadêmica e Pedagógica e Administrativa aplicado exclusivamente ao setor público, denominada SmartGovBR-Educação. **DOS COMPROMISSOS:** A donatária compromete-se a garantir o uso dos sistemas/módulos com a participação das DOADORAS, com vigência até 31/12/2019, contado a partir da assinatura do presente termo. **DATA DA ASSINATURA:** Sobral, 10 de abril de 2018. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos – DONATÁRIO, Carlos Roberto de Oliveira Santana – DOADOR e Eduardo Pereira Saraiva – DOADOR. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – ASSESSORA JURÍDICA DA SME.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2018 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa HUGO F. VINAS-ME. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisições de Equipamentos Odontológicos para as Unidades de Saúde de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 30.760,24 (trinta mil e setecentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Gerente da Célula Logística, Sr. Felipe Freire de Carvalho. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, iniciando no dia 20 de abril de 2018 e findando no dia 20 de abril de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Hugo Frota Vinas. DATA: 20 de abril de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DASMS.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2018 – STDE - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. CONTRATADA: PAVVI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 13.048.438/0001-91, neste ato representada pelo Senhor Fernandes Rocha Silva Júnior. OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de confecção de boxes para o galpão do Orgulho Tropical localizado no residencial Nova Caiçara no município de Sobral. FUNDAMENTAÇÃO: o presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Tomada de Preços nº 003/2018-STDE/CPL, com suas alterações e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objetivo. DO VALOR: O valor contratual global importa na quantia de R\$75.937,66 (Setenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA: 26.01.11.334.056. 1232.3.3.90.39.00

DO PRAZO: O prazo de vigência contratual é de 90 (noventa) dias, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo Sr. FRANCISCO LEON TORRES DE SOUSA, Coordenador, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art.67, da Lei Federal nº8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DO FORO: Fica eleito o foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. Sobral-CE, 11 de abril de 2018. SIGNATÁRIOS: Raimundo Inácio Neto – SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Fernandes Rocha Silva Júnior – PAVVI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA. Carlos Antonio Elias dos Reis Junior – ASSESSOR JURIDICO DA STDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2018 – STDE - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. CONTRATADA: REDE AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ n.º 73.796.088/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Sérgio Eduardo Brito Teixeira. OBJETO: Aquisição com instalação de um Dessalinizador de Água por membrana de osmose reversa 1000 L/H a ser implantado no assentamento Campo Grande em Caracará, Sobral-CE. FUNDAMENTAÇÃO: o presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Eletrônico nº010/2018 com suas alterações e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objetivo. DO VALOR: O valor contratual global importa na quantia de R\$17.000,00 (dezesete mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA: 26.01.20.601.060.1.263.4.4.90.52.00 DO PRAZO: O prazo de vigência contratual é de 06(seis) meses, contados a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo Sra. ANA MARIA MOURA, Gerente de Negócios Rurais, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art.67, da Lei Federal nº8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DO FORO: Fica eleito o foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. Sobral-CE, 16 de abril de 2018. SIGNATÁRIOS: Raimundo Inácio Neto – SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Sérgio Eduardo Brito Teixeira - REPRESENTANTE DA REDE AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME. Carlos Antonio Elias dos Reis Junior – ASSESSOR JURIDICO DA STDE.

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM DE REINÍCIO DE OBRA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2014 - SEBRAS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 029/2014-SEBRAS/CPL - PROCESSO Nº 0745014 - OBJETO: Ampliação da Estação de Tratamento de Água - Sumaré V. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECOMP, por seu Secretário, o Sr. David Machado Bastos, no uso de suas atribuições, AUTORIZA a empresa FJ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI. EPP., CNPJ/MF nº 07.484.203/0001-40, a REINICIAR a execução da obra objeto do Contrato em epígrafe, na forma da Lei nº 8.666/93 e da respectiva Concorrência Pública. Sobral/CE, 20 de abril de 2018. David Machado Bastos – SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS.